



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
SBS - Quadra 02 - Bloco "L" - Ed. Lino Martins Pinto - 70.070-120 - Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA PRÉVIA

N.º 010/ 2007.
3ª Via - Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso I, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, provando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO POR ESTERILIZAÇÃO A VÁCUO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SEMI-SÓLIDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE E INDUSTRIAIS**, requerida por **SERQUIP - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ: **01.568.077/0001-25**, objeto do Processo n.º 390.001.163/2007..

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO POR ESTERILIZAÇÃO A VÁCUO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SEMI-SÓLIDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE E INDUSTRIAIS está licenciada para o **SETOR INDUSTRIAL DE CEILÂNDIA, QUADRA 21, LOTES 51, 53 E 55 - RA IX - CEILÂNDIA/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A implantação do empreendimento, incluindo os serviços de desmatamento e terraplenagem, somente poderá ser iniciada após a emissão da Licença de Instalação por este instituto;
2. Atendimento rigoroso à Legislação que dispõe sobre a atividade em tela;
3. Desenvolvimento de todas as ações ambientais necessárias para obtenção do licenciamento;
4. Atendimento aos requisitos básicos e condicionantes solicitados nas próximas fases de implementação do empreendimento;
5. Apresentação de uma qualificação técnica ambiental com base em experiência comprovada no gerenciamento de aspectos ambientais construtivos;
6. Em nenhuma hipótese suprimir qualquer espécime arbóreo sem a prévia autorização ambiental emitida pelo órgão competente;
7. Adotar as melhores tecnologias disponíveis para o pleno desenvolvimento da atividade de tratamento de resíduos dos serviços de saúde e industriais;
8. Não armazenar resíduos em áreas externas e promover a impermeabilização de toda a área de recebimento, manipulação de resíduos e processamento;
9. Os veículos autorizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e as normas da ABNT;
10. Propor medidas mitigadoras e compensatórias para os impactos decorrentes da implantação e operação da atividade;
11. Somente será tolerada a acumulação temporária de resíduos sólidos mediante autorização deste Instituto;

12. Para requerimento da Licença de Instalação serão necessários os seguintes documentos: requerimento de Licença de Instalação devidamente preenchido; cópia autenticada do documento de identidade e CPF do representante legal que assinar o requerimento; quando pessoa jurídica, anexar cópia do CNPJ ou CGC, do CF/DF, Contrato Social e cópia da carteira de identidade e CPF dos representantes legais – cópias autenticadas, cópia autenticada da escritura definitiva do imóvel, registrada em Cartório de Registro de Imóveis competente, ou cópia do Contrato de Concessão de Uso firmado com a Fundação Zoobotânica ou TERRACAP, ou Contrato de Locação do Imóvel acompanhado da escritura e de autorização documentada do proprietário para a implementação da atividade, Tratando-se de área arrendada, anexar Plano de Utilização da Área, Se área desapropriada, anexar autorização da TERRACAP para a atividade requerida; folha original ou cópia autenticada da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em jornal local de grande circulação do requerimento de licença de instalação, conforme modelo próprio; comprovante de recolhimento da taxa de licença de instalação; Memorial Descritivo, contemplando os critérios e as técnicas básicas a serem empregadas durante a construção do empreendimento; planta SICAD, escala 1:10.000, com a demarcação da área do empreendimento; Plano de Controle Ambiental (PCA) completo, constando o impacto ambiental gerado e a descrição sucinta das técnicas utilizadas para o monitoramento das emissões atmosféricas e poluição sonora;
13. Toda a documentação técnica apresentada para o licenciamento ambiental deverá conter o nome legível do responsável técnico e estar por ele assinada;
14. Todas as plantas, projetos e estudos ambientais apresentados deverão estar acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) devidamente registradas nos respectivos conselhos de classe, e conter o nome legível, o número do registro no conselho de classe e a assinatura dos profissionais responsáveis pela elaboração desses documentos;
15. O licenciamento será paralisado, caso não sejam obedecidas as condicionantes impostas pelo órgão ambiental;
16. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
17. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
18. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

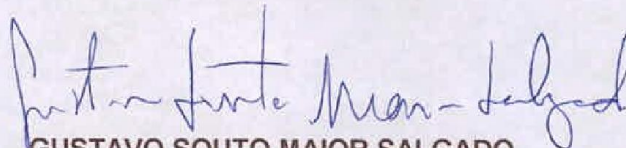
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- A. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- B. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
- C. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
- D. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- E. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- F. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 24 de SETEMBRO de 2007.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

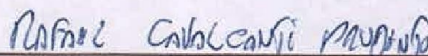
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº 010/2007, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 26 de Setembro de 2007.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO